

Estado de São Paulo

Chamada Pública nº 01/2022 - Para aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947/09, Resolução n.º 26/2013 e Resolução nº 04/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n. 8666/93 e posteriores alterações.

A Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o previsto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, por meio das Secretarias Municipais de Agropecuária e de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses. Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, os envelopes deverão ser protocolados até o dia **22/08/2022**, às **09 horas**. **A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia às 9h30min.** Após o horário estabelecido, nenhum envelope será recebido. A sessão será na Prefeitura do Município de Apiaí, com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Município.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos:

Unid. Orç. 02 06 Secretaria Mun de Educação e Esportes — Unid. Ex. 02 06 08 Merenda Escolar — Func. Programática 12 306 0006 2069 — Categoria 3 3 90 30 — Descrição 05 200 — federal; 02 200 Estadual e 01 110 próprio R\$ 612.435,00 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e trinta cinco reais).

- **3. ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** (O envelope nº 1 Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).
- 3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



Estado de São Paulo

- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VI a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII o Projeto de Venda dos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- **4. ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (O envelope nº 1 Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).
- 4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
 - III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V o Projeto de Venda dos hortifrutigranjeiros com assinatura de todos os agricultores participantes;

PARAGRAFO ÚNICO: Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, previsto na Resolução n. 04/15 do FNDE.

- **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** (O envelope nº 1 Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).
- 5.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - V O projeto de venda dos hortifrutigranjeiros com assinatura do agricultor participante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, <u>respeitando os preços fixados nesse Edital</u>, bem como observando as embalagens características de cada produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela vencedora.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 4°, do artigo 27, da Resolução n.º 26/2013 (alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015).

6. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Central de alimentação situada á Rua Joaquim Elisiário de Campos, Nº 500, Centro, neste Município, nos dias e horários previamente designados pela Nutricionista Municipal, na qual se atestará o seu recebimento, e deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados.
- 6.2. O transporte até a Central de alimentação deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira e os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas limpas.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente e/ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal atestado pelo Responsável, devendo ser correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras/Licitações no paço da Prefeitura na Ladeira Manoel Augusto nº 092 Centro de Apiaí (15) 3552-8800, na Secretaria de Agropecuária, Rua Sete de Setembro, 377- Centro Apiaí/SP (15) 3552-1256, e Secretaria de Educação na Rua Monsenhor Cassesse, n.º 345, Jardim Aurora (15) 3552-1690 nos horários compreendidos das 08h as 11h30min e das 13h as 17:30, de segunda a sexta-feira.
- 8.2. Fica facultado a revisão de valores contratados, nas safras e entre safras, podendo estes ser alterados segundo variações constante em tabelas divulgadas dos órgãos competentes, visando o realinhamento de preços antes as variações do mercado;
- 8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora.
- 8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV da Resolução nº 04/2015 do FNDE.



- 8.6. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
- 8.6.1 os fornecedores locais do município;
- 8.6.2 o grupo de projetos do território rural;
- 8.6.3 o grupo de projetos do estado;
- 8.6.4 o grupo de propostas do país.
- 8.7. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, § 1° da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):
 - 8.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 8.7.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - 8.7.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - 8.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres eles;
- 8.8.2 os fornecedores de hortifrutigranjeiros certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.8.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 8.9. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1° e §2°.
- 8.10. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.10.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.10.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



Estado de São Paulo

- 8.10.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.11. As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.
- 8.11.1. Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.
- 8.11.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Apiaí, 12 de julho de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA Prefeito do Município de Apiaí



Estado de São Paulo

ANEXO I

Item	Qtd	Unidade	DESCRIÇÃO		Valor ceitável
1	700	KG	ABOBORA JAPONES OU CAMBOTIÂ	R\$	5,95
2	1800	KG	ABOBRINHA VERDE.	R\$	4,70
3	500	KG	ACELGA	R\$	4,27
4	800	KG	ALFACE AMERICANA	R\$	6,45
5	2000	KG	ALFACE CRESPA OU LISA	R\$	7,53
6	350	KG	ALHO	R\$	33,17
7	10.000	KG	BANANA	R\$	4,57
8	900	KG	BATATA DOCE	R\$	4,35
9	5.000	KG	BATATA INGLESA	R\$	6,16
10	600	KG	BETERRABA	R\$	5,55
11	1000	KG	BRÓCOLIS	R\$	8,20
12	2000	KG	CAQUI	R\$	10,93
13	1600	KG	CEBOLA	R\$	4,56
14	3000	KG	CENOURA	R\$	5,38
15	300	KG	CHEIRO VERDE	R\$	21,98
16	300	KG	CHICORIA	R\$	6,38
17	500	KG	СНИСНИ	R\$	4,53
18	1000	KG	COUVE FLOR	R\$	6,93
19	600	KG	COUVE MANTEIGA	R\$	8,93
20	600	KG	ERVILHA TORTA	R\$	7,73
21	600	KG	ESPINAFRE	R\$	7,68
22	1500	KG	FEIJAO CARIOCA	R\$	11,50
23	300	KG	GELÉIA SABOR PESSEGO, MORANGO OU FIGO	R\$	26,75
24	8000	KG	LARANJA	R\$	3,10



	Í		1	1	
25	4.500	KG	MAÇÃ	R\$	11,00
26	1800	KG	MAMÃO	R\$	6,37
27	3000	KG	MANDIOCA	R\$	4,93
28	200	KG	MANDIOQUINHA	R\$	15,38
29	8000	KG	MELANCIA	R\$	15,97
30	2.400	KG	MILHO VERDE	R\$	10,03
31	600	KG	NECTARINA	R\$	5,33
32	2.500	KG	PEPINO CAIPIRA	R\$	5,46
33	2000	KG	PESSEGO	R\$	6,30
34	1200	KG	POLPA DE FRUTA	R\$	23,98
35	1.000	KG	REPOLHO	R\$	3,93
36	800	KG	TANGERINA PONCAN	R\$	5,17
37	4000	KG	TOMATE	R\$	7,35
38	600	KG	UVA NIAGARA	R\$	15,63
39	800	KG	VAGEM MACARRAO	R\$	13,23



Estado de São Paulo

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ABÓBORA, produto de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes, cascas duras e grossas e de aspecto fresco.

ABOBRINHA, de boa qualidade, alongado, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.

ACELGA, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

ALFACE AMERICANO, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

ALFACE CRESPO OU LISO, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

ALHO – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.

BANANA, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.

BATATA DOCE, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.

BATATA INGLESA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.

BETERRABA, Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. Sem folhas extras.

BRÓCOLIS, Verdura de boa qualidade, com caule e ramos verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas e cabeça limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.

CAQUI, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de



Estado de São Paulo

aspecto fresco.

CEBOLA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.

CENOURA, tamanho médio in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.

CHEIRO VERDE, cebolinha, salsinha verde de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

CHICÓRIA, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco

CHUCHU, Produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. Devem pesar entre 230-250g, com 10-11cm de comprimento e 6cm de largura e de aspecto fresco.

COUVE FLOR, fresca, Cabeça Graúda, bem desenvolvidas, entregues com as características organolépticas mantidas; fresco livres de terra ou materiais estranhos.

COUVE MANTEIGA, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

ERVILHA TORTA, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes, pequenas, coloração verde e de aspecto fresco.

ESPINAFRE, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.

FEIJÃO CARIOCA, os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, sãos, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação, mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

GELÉIA DE FRUTA, de boa qualidade, feito da fruta fresca. Livre de conservantes artificiais.

LARANJA, Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.

MAÇÃ, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas

MAMÃO FORMOSA, fresco, entregues mantendo as características organolépticas do produto. Coloração amarelo/alaranjado fresco. Intacto sem lesões.



Estado de São Paulo

MANDIOCA, Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.

MANDIOQUINHA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.

MELANCIA, fresco, entregues mantendo as características organolépticas do produto. Pode ter o seu formato redondo ou mais alongado sem deformações. Coloração casca esverdeada, fresco. Intacto sem lesões.

MILHO VERDE, in natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

NECTARINA, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.

PEPINO CAIPIRA, de boa qualidade, alongado, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante, sem partes amolecidas. Tamanho médio e de aspecto fresco.

PESSÊGO, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.

POLPA DE FRUTA, produto de boa qualidade, polpa feita da fruta in natura, congelada, embalagem plástica atóxica resistente pesando em torno de 2 Kg.

REPOLHO, verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas e sem excesso, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.

TANGERINA PONCAN, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.

TOMATE, produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos, não devendo estar muito verde e nem muito maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.

UVA, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando, cachos bem desenvolvidos arredondados em tamanho médio, coloração roxa e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura e aspecto fresco — só será solicitada no período de safra do produto.

VAGEM, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Vagens pequenas, roliças, compridas e de aspecto fresco



Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

		Programa	Nacional de Alir	nentação E	Escolar -	PNAE	
	PROJETO DE VI	_	S ALIMENTÍCIOS DA AG	_			ESCOLAR
Proje	eto para atendimento da chamad						
			I – IDENTIFICAÇÃO DO	OS FORNECEDO	ORES		
A – (Grupo Formal				1		
1. No	ome do Proponente			1	2. CNPJ		3. № da DAP Jurídica
4. Er	ndereço			5. Município			6.CEP
7. No	ome do representante legal			8.CPF		9.DDD/Fone	
10.B	anco		11.Nº da Agência	0.000.000		12.Nº da Conta 0	Corrente
B – (Grupo Informal						
1. No	ome da Entidade Articuladora			2.Cadastro no	SIBRATER		
3. Er	ndereço			4. Município			5.CEP
6. CI			7. E-mail:			8.DDD/Fone	
		II – FORNEC	EDORES PARTICIPANT	ES (APENAS G	RUPO INFORI	ΛΑΙ \	
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	ES (AFENAS G	4. Banco e nº		5. № da Conta Corrente
2							
3	3						
5							
6							
7							
			IOAOÃO DA ENTIDADE	EVEQUEORA D	0 DUAE/FUDE		
		III – IDENTIF	ICAÇÃO DA ENTIDADE	EXECUTORA DO	J PNAE/FNDE	/MEC	
1. No	ome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Er	ndereço					·	5.DDD/Fone
6. No	ome do representante e e-mail					7.CPF	
		IV	– RELAÇÃO DE FORNE	CEDORES E PR	ODUTOS		
De a	acordo com o art. 24 da Resoluç Rural ser	ão 38 do FNDE/200		nda de gêneros a	alimentícios do		
	1. Identificação do Agricultor Fa	amiliar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidad	5.Preço/Unidad	6.Valor Total
	Nome						
1	Nº DAP						Total agricultor
	Nome						
2	Nº DAP						Total agricultor
	Nome						
3	Nº DAP						Total agricultor
	Nome						
4	Nº DAP						Total agricultor
	Nome						
5	Nº DAP						Total agricultor
	Nome						
6	Nº DAP						Total agricultor



	Nome				
7	Nº DAP				Total agricultor
	Nome				
8	Nº DAP				Total agricultor
	Nome				
9	Nº DAP				Total agricultor
	Nome				
10	Nº DAP				Total agricultor
	l				Total do projeto
***************************************	***************************************	***************************************	***************************************	***************************************	
			V - TOTAL 1740	ÇÃO POR PRODUTO	
	1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
	1. I IOUULO	Z.Offidade	J. Qualitidade	4.1 Teço/Officade	J. Valor Total por Froutio

····					
				Total do pr	o <mark>jeto:</mark>
		VI - DES	SCREVER OS MECANIS	MOS DE ENTREGA DOS PI	RODUTOS
D 1		P. ~	· I		
Decia	iro estar de acordo com as o	condições estabelec	idas neste projeto e que	as informações acima confei	rem com as condições de fornecimento.
	P		***************************************	***************************************	
A - G	rupo Formal				
	- .				
	e Data:			Assinatura do Representante	e do Grupo Formal
B - G	rupo Informal			***************************************	
			Agricultores Fornece	dores do Grupo Informal	Assinatura
Local	e Data:				
				6.634.242/0001-38	
		Lade		2, Apiaí, São Paulo, CEP	
				2-8800 Fax: (15) 3552-883	SU



Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Apiaí, pessoa jurídica de direito p	úblico, com sede administrativa na
com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Mu	nicípio, inscrita no CNPJ sob o nº
46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito	, brasileiro, casado,
doravante denominado CONTRATANTE e	, pessoa jurídica/física de direito
privado, com sede na cidade de, na Rua	, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º
, neste ato representado por seu representado	nte legal Sr,
(qualificação) e domiciliado na Rua, porta	ador da cédula de identidade n.º
, e CPF n.º doravante denominado	CONTRATADA, as partes acima
qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato	o, mediante as seguintes cláusulas e
condições que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante a o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Central de Alimentação Escolar, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para 12 (doze) meses, após a assinatura.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Central de alimentação, em até 5 dias e na quantidade especificada na requisição, de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022 e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

C	LA	USULA SEX'	TA				
P	elo	fornecimento	dos	hortifrutioranieiros	nos	quantitativos	descrite

fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (______), conforme listagem a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	Vl. unit.	Vl. total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unid. Orç. 02 06 Secretaria Mun de Educação e Esportes – Unid. Ex. 02 06 08 Merenda Escolar – Func. Programática 12 306 0006 2069 - Categoria 3 3 90 30 - Descrição 05 200 - federal; 02 200 Estadual e 01 110 próprio R\$

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto



Estado de São Paulo

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de hortifrutigranjeiros, serão realizados pela Contratante em até quinze dias após a entrega.
- b) O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- c) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras, que deve ser emitida após o recebimento da última entrega do mês, correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.
- d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Contrato e conta corrente.
- e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- f) O pagamento será feito na conta corrente da contratada e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- g) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:
- I não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- II inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Apiaí, por conta do estabelecido neste Edital;
 - III erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b**) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Estado de São Paulo

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013m (alterada pela Resolução nº 04/2015) e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- **b**) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



Estado de São Paulo

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Apiaí/SP, _____ de ____ de 2022.

Prefeitura Contratante

Representante Legal Contratada

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:

RG: RG: CPF:



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ CONTRATADA: PROCESSO OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL/DATA.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
RG: , CPF n°
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): Assinatura:



Assinatura: _

Prefeitura do Município de Apiaí

Responsáveis que assinaram o ajuste:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
RG: , CPF n°
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
RG n° e CPF n°
Endereço:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):